



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

### **LEI nº 1154, DE 26 DE ABRIL DE 2022**

**SÚMULA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir sistema de Vale-Alimentação aos servidores ativos estatutários ou celetistas, agentes políticos, cargos em comissão e contratados, bem como conselheiros tutelares no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Presidente Castelo Branco – PR, e dá outras providências”.

**JOÃO PÉRICLES MARTINATI**, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale-Alimentação aos servidores ativos estatutários ou celetistas, agentes políticos, cargos em comissão, contratados, bem como conselheiros tutelares no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 2º.** A concessão do Vale-Alimentação será feita aos servidores até o quinto dia útil do mês subsequente à apuração da efetividade do mês anterior, podendo ser pago juntamente com o salário.

**Parágrafo Único.** O Vale-Alimentação será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública através de cartão magnético ou meio equivalente que poderá ser utilizado exclusivamente nos supermercados, mercearias, restaurantes, padarias e açougues de PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR e cujos créditos poderão ser acumulados por até 6 meses, após esse período o cartão ficará bloqueado, somente readquirindo o direito ao benefício após o esgotamento dos créditos acumulados.

**Art. 3º.** O Vale-Alimentação de que trata a presente Lei constitui-se em verba indenizatória no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), destinada a subsidiar custos de alimentação a servidores que se encontram no exercício de suas funções.

§1º. O valor citado no *caput* poderá ser corrigido anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Presidente Castelo Branco/PR.

§2º. O servidor deverá cumprir horário integral conforme disposto na Lei da criação do emprego ou cargo, não sendo devido o benefício caso as atividades sejam exercidas fora do local de trabalho, exceto nos casos em que as atividades do cargo ou emprego exigir.

§3º. O benefício será concedido uma única vez, mesmo nos casos de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

*Gabinete*

*Rua José Peres Gonçalves, nº 053*

*Fone: (44) 3135-0810*

*Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

**Art. 4º.** Não terá direito ao Vale-Alimentação o servidor que no mês incorrer nas seguintes ocorrências/situações.

I – Ausência ao serviço injustificado, ainda que por um turno;

**Parágrafo Único.** Para fins de apuração das ocorrências de que trata o “caput” deste artigo, será levado em conta a efetividade do mês imediatamente anterior à concessão do Vale.

**Art. 5º.** Ficam excluídos das disposições da presente Lei o servidor que estiver:

I – Em gozo de licença não remunerada;

**Art. 6º.** O Vale-Alimentação de que se trata a presente Lei:

I – Não será pago em dinheiro;

II - Não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos;

III – Não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

IV – Não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

V – Não configura como rendimento tributável e nem sofrerá incidências de contribuição para o plano de Seguridade Social.

**Art. 7º.** O vale-alimentação será concedido nos termos da presente Lei, fornecidos por empresa especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório prévio, se assim a legislação exigir.

**Parágrafo Único.** No mês subsequente à contratação da empresa, o vale-alimentação será concedido a todos os beneficiários desta Lei.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

|                     |                                                   |            |  |
|---------------------|---------------------------------------------------|------------|--|
| 1                   | PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO |            |  |
| 03.00               | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO    |            |  |
| 001                 | DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO            |            |  |
| 04.122.002.23.01    | SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL                |            |  |
| 3390.46.00.00.00.00 | AUXILIO ALIMENTAÇÃO                               | FONTE 1000 |  |

*Gabinete*

*Rua José Peres Gonçalves, nº 053*

*Fone: (44) 3135-0810*

*Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|--|--|

**Art. 9º.** Para entender as despesas decorrentes desta Lei, poderá o Município abrir os créditos adicionais especiais e/ou suplementares nos valores correspondentes, nas Secretarias e/ou órgãos de lotação de cada servidor, com a classificação e indicação de recursos de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, através de Decreto.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto, no que couber.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco/PR, 26 de abril de 2022.

**JOÃO PÉRICLES MARTINATI**  
Prefeito Municipal

*Juntos por uma Castelo Branco melhor*

*Gabinete*  
*Rua José Peres Gonçalves, nº 053*  
*Fone: (44) 3135-0810*  
*Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70*